



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

---

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 42/2014

Publicada na edição nº 885 do periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, de 22 de maio de 2014, às p. 21.

*Súmula:* Altera o artigo 15 da Instrução de Serviço nº 32/2012.

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no exercício das atribuições institucionais estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, e considerando as deliberações da 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores do ano de 2014, resolve:

**Artigo 1º.** O artigo 15 da Instrução de Serviço nº 32/2012 passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 15.** A atuação do Ministério Público de Contas nas sessões deliberativas do Tribunal de Contas far-se-á nos termos que seguem:

- I. nas sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal Pleno será realizada pelo Procurador-Geral ou por Procurador por ele designado;
- II. nas sessões das Câmaras a representação dar-se-á pelos Procuradores, em sistema de rodízio, conforme escala previamente estabelecida pela Procuradoria-Geral, podendo haver remanejamento em razão de impedimento, férias ou outros afastamentos legais;

§1º. Na impossibilidade do Procurador designado se fazer presente na sessão, deverá comunicar o fato à Secretaria Geral com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de possibilitar a devida substituição.

§ 2º. Na ausência de designação específica, substituirá o Procurador-Geral o Procurador mais antigo em exercício.

§ 3º. A seu critério, o Procurador-Geral poderá se fazer presente nas sessões das Câmaras.”

**Artigo 2º.** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de Maio de 2014.

**MICHAEL RICHARD REINER**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas